



10M 18.10.91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 16.421-9/91-


LEI Nº 3.813 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.991

Faz exigências às academias de ginástica.

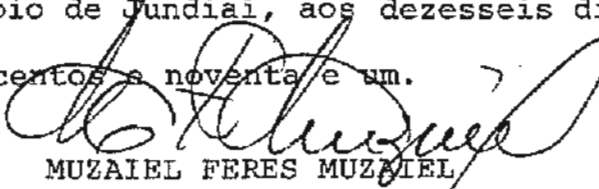
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres deverão ter a supervisão e responsabilidade clínica de médico habilitado, que selecionará os candidatos - aptos às práticas desenvolvidas na entidade, ou aqueles com - prévia autorização médica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp